



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**DECRETO Nº 12.447, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho de Tutores e Atendentes de Atividades Infantis durante o enfrentamento da Pandemia.**

*João Luis Lopes Pandolfi*, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que “declara situação emergência no município de Lins e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus” e todas as suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.421 de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece a retomada das aulas nas Unidades Escolares Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins no ano letivo de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Tutores de Classe e Atendentes de Atividades Infantis participarão, neste período de enfrentamento da pandemia, atuando de modo remoto ou presencial no atendimento aos alunos, de acordo com o Plano Municipal de Retorno, bem como de cursos à distância e/ou atividades dirigidas, indicados pela equipe gestora, com aval da Supervisão da Unidade Escolar.

§ 1º - As orientações complementares sobre a atuação dos servidores, de modo remoto ou presencial no atendimento aos alunos serão feitas mediante instruções próprias.

§ 2º - A participação dos servidores nos cursos à distância e/ou atividades dirigidas será condicionada ao atendimento remoto, compondo assim parte da sua carga horária de trabalho num total de 12 (doze) horas por semana.

§ 3º - A comprovação da participação dos Atendentes de Atividades Infantis nos cursos deverá ser feita à direção da Unidade Escolar sede de exercício, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola. As atividades dirigidas serão comprovadas de acordo com as orientações da equipe de coordenação pedagógica.

§ 4º - A comprovação da participação dos Tutores de Classe nos cursos deverá ser feita à direção do Núcleo de Apoio ao AEE, por meio de certificação ou documento análogo emitido pela instituição



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

realizadora do curso, devendo cópia da mesma ficar arquivada na escola. As atividades dirigidas serão comprovadas de acordo com as orientações da equipe de coordenação pedagógica.

§ 5º - Os cursos realizados e validados como hora de trabalho neste período de quarentena, não serão computados para Progressão Funcional Via Acadêmica e para Contagem de Títulos para o Concurso de Remoção e Atribuição de Classes/Aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 6.265, de 30/12/2015, que institui o Plano de Progressão Funcional dos titulares de cargo do serviço público municipal.

**Art. 2º** - Caberá aos Atendentes de Atividades Infantis durante o atendimento remoto aos alunos:

**I** – planejar as orientações/sugestões aos pais responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares;

**II** – atender os pais ou familiares para esclarecimentos de dúvidas, distribuição de materiais, receber o feedback das atividades planejadas e qualquer outra atividade que se fizer necessário, sempre cumprindo os protocolos de medidas preventivas.

§ 1º - Estas atividades serão executadas semanalmente de forma presencial na Unidade Escolar.

§ 2º - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer 02 (dois) dias da semana e o período que cada Atendente de Atividades Infantis fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

§ 3º - Com a atividade presencial serão computadas mais 12 (doze) horas semanais na carga horária de trabalho

**Art. 3º** - Os Tutores de Classe, durante o atendimento remoto aos alunos, articulados com a equipe escolar, desempenharão 12 (doze) horas semanais presenciais para:

**I** - adequar materiais destinados ao público alvo da modalidade Educação Especial;

**II** - dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

**Parágrafo único** - Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar estabelecer os dias da semana e o período que cada Tutor de Classe fará a sua atividade presencial, evitando assim a aglomeração de funcionários.

**Art. 4º** - Para completar às 6 (seis) horas da carga horária semanal de trabalho, os Atendentes de Atividades Infantis e os Tutores de Classe, durante o atendimento remoto aos alunos, realizarão atividades de forma remota na produção de material pedagógico e/ou planejamento de atividades, planilhas e relatórios, seguindo a orientação da direção escolar.

§ 1º - As orientações para estas atividades serão expedidas pela Direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica das creches, do NAI/AEE “Profª Elizabeth Guedes Chinali” e da Supervisão Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - O material necessário para produção do material pedagógico será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar, sendo necessária uma consulta prévia por parte de quem expedir as orientações.

**Art. 5º** - Durante o atendimento remoto aos alunos, para os cargos de Atendente de Atividades Infantis e Tutor de Classe, serão computados o total de 30 (trinta) horas de atividades semanais.

**Art. 6º** - Os demais funcionários que compõem o quadro escolar, durante o atendimento remoto aos alunos, obedecerão à escala de trabalho definida pelo Diretor da Unidade Escolar, que preservará as determinações do Protocolo de Medidas Preventivas ao COVID-19 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Lins.

**Art. 7º** - Todos os funcionários inseridos no grupo de risco previsto no artigo 8º do Decreto nº 12.077/2020 e suas alterações, deverão seguir a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** - Quando apresentarem “Termo de Isolamento” decorrente da Covid-19, os mesmos não poderão, neste período, participar de cursos, realizar plantões e trabalho remoto, devendo permanecer suspensos de todas as atividades.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

**João Luis Lopes Pandolfi**  
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

**Ailton Pereira Torres**  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos